



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 290, DE 2011

(Do Sr. Dr. Aluizio)

Dispõe sobre a restrição da venda de produtos derivados do tabaco e fumíferos em geral.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-1788/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a restrição da venda de produtos derivados do tabaco e demais fumíferos, por parte dos estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 2º A venda de produtos derivados da folha do tabaco e de fumíferos em geral fica permitida apenas nos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica, constante no seu registro na Junta Comercial, seja **exclusivamente** destinada ao comércio dos produtos de que trata este artigo.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializarem os produtos de que trata o art. 1º desta Lei, não podem afixar propagandas nas suas vitrines com face para as calçadas, bem como não podem fazê-las nas placas de sinalização, devendo as mesmas conter apenas as informações da característica comercial do estabelecimento e o seu nome de fantasia.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa de até 10 salários mínimos, se reincidente;

III – interdição do estabelecimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tabagismo caracteriza-se pelo ato de se consumir cigarros ou outros produtos que contenham tabaco, cuja droga ou princípio ativo é a nicotina - substância cancerígena que é também a causadora do vício.

A nicotina diminui a capacidade de circulação sangüínea, aumenta a deposição de gordura nas paredes dos vasos e sobrecarrega o coração, podendo levar ao infarto do miocárdio e ao câncer. Em altas concentrações, é também venenosa.

No entanto, o papel mais importante da nicotina é reforçar e potencializar a vontade de fumar. Ela atua da mesma forma que a cocaína, o álcool e a morfina, causando dependência.

O tabaco pode ser usado de diversas maneiras, de acordo com sua forma de apresentação.

Pode ser inalado (através de cigarro, charuto e cigarro de palha), aspirado (rapé) ou mascado (fumo-de-rolô), sendo maléfico à saúde sob todas as formas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) afirma que o tabagismo deve ser considerado uma pandemia - a maior pandemia da história na definição da OMC, sendo fumantes o equivalente a um terço da população adulta do mundo - ou seja, uma epidemia generalizada que, assim sendo, precisa ser combatida.

O tabaco causa cerca de 50 doenças diferentes, (principalmente as ardiovasculares, como hipertensão, infarto, angina e derrame) sendo responsável por diversas mortes por câncer (de pulmão, de boca, laringe, esôfago, estômago, pâncreas, rim e bexiga) e doenças respiratórias obstrutivas (como a bronquite crônica e enfisema pulmonar).

Ele também diminui as defesas do organismo e com isso o fumante tende a aumentar a incidência de adquirir doenças como a gripe e a tuberculose. O tabaco também causa impotência sexual.

Durante a gravidez, o fumo gera sérios riscos para a gestante e para o feto, como abortos espontâneos, nascimentos prematuros, deslocamento de placenta, episódios de sangramento e mortes fetais e de recém-nascidos devido aos efeitos do monóxido de carbono e da nicotina exercidos sobre o feto após a absorção dessas substâncias através do organismo materno.

A fumaça do cigarro contém toxinas que produzem irritação nos olhos, nariz e garganta, bem como diminuem a mobilidade dos cílios pulmonares, ocasionando alergia respiratória em fumantes e não-fumantes, que são os chamados fumantes-passivos.

Diante destas argumentações, conclamamos os nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 9 de fevereiro de 2011.

Deputado **DR. ALÚZIO**
PV/RJ

FIM DO DOCUMENTO
